



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
REQUERIMENTO N° DE 2025
(Do Senhor João Daniel)**

Apresentação: 09/06/2025 16:16:15.907 - CLP

REQ n.56/2025

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa para debater o tratamento diplomático durante o período da crise humanitária na Palestina, à luz dos princípios constitucionais, dos direitos humanos e do Direito Internacional, bem como para discutir o combate à islamofobia e à discriminação sofrida por cidadãos palestinos e pessoas de origem árabe no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa para debater o tratamento diplomático do durante o período da crise humanitária na Palestina, à luz dos princípios constitucionais, dos direitos humanos e do Direito Internacional, bem como para discutir o combate à islamofobia e à discriminação sofrida por cidadãos palestinos e pessoas de origem árabe no Brasil.

A supracitada Audiência tornar-se-á em relevante contributo para discutir as denúncias de violações de direitos humanos cometidas contra cidadãos brasileiros por tropas israelenses, a discriminação institucional sofrida por palestinos no território nacional, e a omissão do Estado brasileiro frente à violação de sua soberania por parte do Estado de Israel, bem como analisar as providências legais cabíveis à luz do ordenamento jurídico nacional e dos tratados internacionais de que o Brasil é signatário.

Sugerimos como convidados para compor o debate:

- Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty);
- Departamento de Migrações - DEMIG - Secretaria Nacional de Justiça;
- Fundação Hind Rajab;
- Anistia Internacional – Brasil;
- Coletivo Vozes Judaicas por Libertação (VJL);
- Familiar ou representante de brasileiros detidos ou vitimados;
- Arlene Clemesha - Historiadora e diretora do Centro de Estudos Árabes da USP;
- Berenice Alves de Melo Bento - Doutora em Sociologia e professora do Departamento de Sociologia da UnB;
- Breno Altman, jornalista e fundador do portal Opera Mundi;
- Federação Palestina no Brasil (FEPAL);



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252264082500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



* C D 2 5 2 2 6 4 0 8 2 5 0 0 *

- Instituto Brasil-Palestina (IBRASPAL);
- Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)
- Thiago Ávila, Ativista da Coalizão Flotilha da Liberdade.

JUSTIFICATIVA

É preciso debater a postura adotada pelo Estado brasileiro diante de episódios sucessivos de violência, arbitrariedade e discriminação dirigidos a seus cidadãos de origem palestina, bem como cidadãos palestinos detidos arbitrariamente na imigração e ações para defender a Nação diante de ataques contra nossa Soberania por parte do governo Israelense.

1. Morte sob custódia israelense: o caso de Walid Abdallah

A morte de Walid Khaled Abdallah Ahmad, brasileiro-palestino de 17 anos, em uma prisão israelense. Detido por forças de ocupação, Walid foi submetido a condições desumanas — desnutrição, sarna, isolamento e torturas sistemáticas — até sucumbir dentro de uma unidade prisional israelense. O governo de Israel ainda retém o corpo do jovem, impedindo sua família, residente no Brasil, de cumprir os ritos funerários fundamentais de sua tradição religiosa.

2. Sequestro da Embarcação Madleen: Ação Ilegal de Israel Contra Missão Humanitária em Gaza

O caso refere-se à interceptação e sequestro, por forças israelenses, da embarcação Madleen, que tentava romper o bloqueio imposto à Faixa de Gaza com a finalidade de entregar ajuda humanitária. A ação ocorreu em águas internacionais, sendo considerada ilegal por organizações de direitos humanos. A bordo estavam ativistas da Coalizão Flotilha da Liberdade, incluindo a sueca Greta Thunberg e o brasileiro Thiago Ávila. A embarcação levava suprimentos médicos e alimentos, em missão pacífica. O episódio gerou forte reação internacional e mobilização diplomática, especialmente por envolver cidadãos estrangeiros e por ocorrer em contexto de grave crise humanitária em Gaza.

3. Prisões sem processo: brasileiros palestinos sob arbitrariedade

Onze cidadãos brasileiros seguem detidos por Israel, sem acusações formais, sem julgamento e sem garantias legais mínimas. O fato de serem, em sua maioria, de origem palestina ou residentes em Gaza e Cisjordânia não pode justificar, sob qualquer prisma jurídico, o tratamento discriminatório e violador das garantias fundamentais asseguradas por tratados internacionais — notadamente, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e as Convenções de Genebra.

4. A deportação arbitrária de Muslim Abuumar e sua família

O tratamento dispensado a Muslim M. A. Abuumar e sua família, deportados sumariamente do Aeroporto de Guarulhos com base em relatórios de inteligência norte-americana — sem acusação formal, processo legal ou direito de refúgio — é incompatível com os princípios constitucionais de isonomia, devido processo legal, presunção de inocência e dignidade da pessoa humana.



* C D 2 5 2 2 6 4 0 8 2 5 0 0 *

5. Caso de Abdullah Abu Zaid

A detenção por 24 dias de Abdullah Abu Zaid, cidadão palestino com passaporte da Autoridade Palestina, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em abril de 2025. Mesmo tendo esposa e filhos já em território brasileiro, aguardando por ele em São Paulo, Abdullah foi retido pela Polícia Federal sem justificativa pública, sem acusação formal, sem acesso a abrigo digno, alimentação regular, assistência médica ou meios de comunicação.

Seu pedido de refúgio, amparado pela Lei nº 9.474/1997, foi ignorado administrativamente. Durante o período de detenção, foram negados direitos fundamentais e humanitários, em flagrante violação do princípio do non-refoulement, previsto na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, da qual o Brasil é signatário.

6. A fuga de Yuval Vagdani: inversão dos valores jurídicos e morais

O episódio ocorreu com a fuga do soldado israelense Yuval Vagdani, acusado de crimes de guerra na Faixa de Gaza. Sob investigação da Justiça Federal, com base no princípio da jurisdição universal e no Estatuto de Roma, Vagdani deixou o país com o apoio direto da Embaixada de Israel no Brasil — fato confirmado pelo próprio governo israelense. Em outras palavras, um cidadão estrangeiro acusado de crimes contra a humanidade foi protegido por um Estado terceiro, dentro do território brasileiro, em ataque à Soberania Nacional, sem qualquer reação de nossa diplomacia.

Enquanto cidadãos palestinos-brasileiros são sumariamente detidos, deportados ou mortos sem defesa, um estrangeiro acusado de gravíssimas violações ao Direito Internacional é extraído do país com apoio institucional estrangeiro, em subversão da ordem jurídica.

Dentre outros casos e acontecimentos não relatados neste requerimento.

O Trato Diplomático

O Brasil, ao recusar-se a agir com firmeza diante dessas violações, incorre não apenas em omissão diplomática, mas em cumplicidade indireta com a impunidade internacional. Ao não denunciar nos fóruns multilaterais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU ou o Tribunal Penal Internacional, essas infrações sistemáticas, trai os princípios constitucionais que sustentam sua política externa (art. 4º, CF/88), como a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a defesa da paz.

Não se trata de "narrativa anti-Israel", mas de compromisso com a vida, com a legalidade e com os princípios fundamentais do Direito Internacional. Trata-se, sobretudo, de honrar os deveres jurídicos e morais do Estado brasileiro perante seus cidadãos e a comunidade internacional. A seletividade diplomática, a omissão diante de injustiças, e a relativização da dor de um grupo social específico revelam uma crise de humanidade que transcende ideologias.

Como bem alertou Hannah Arendt: "*o início da barbárie não se dá com tiros, mas com o silêncio diante da dor alheia*". É tempo de o Brasil escolher entre o silêncio e a firmeza soberana em defesa de seus filhos — todos, sem distinção.



Diante do exposto, pedimos apoio para aprovação deste importante requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252264082500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



* C D 2 5 2 2 6 4 0 8 2 5 0 0 *